

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.574

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.342 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

Cria um grupo escolar de 2.ª entrância na cidade de Chaves, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado, por conveniência do ensino, um grupo escolar na cidade de Chaves, para ser instalado em fevereiro do próximo ano.

Art. 2.º As escolas que funcionam atualmente, naquela cidade, passarão para o quadro do referido grupo escolar, após sua instalação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Plínio dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão padrão A, do Quadro Único, lotado no Posto Fiscal de Cocal, Município de Boa Vista, vago com a remoção de Aurino Barbosa Vulcão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do serviço, Aurino Barbosa Vulcão, ocupante do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, do Posto Fiscal de Cocal, Município de Boa Vista, para o Posto Fiscal de Santa Júlia, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Processos:
N. 723, do Comando do 26.º B. C. — Acusar, com palavras de manifestação do Governo do Estado, sobre a oferta feita, como homenagem do Estado a uma gloriosa Unidade e ao Exército, garantia, entre nós, da ordem, da Paz e da tranquilidade pública.
— N. 2423, de Carmen Angelo da Costa. — Ao D. P., para informar.

— N. 2134, de Paulina das Dores Sousa Carmo. — A Secretaria de Finanças, para manifestar-se quanto à parte do parecer que se refere ao aumento concedido pelo Governo aos inativos.

— N. 2422, de Vitorina Mercês Gonçalves. — A S. E. G. para inspecionar o menor e remeter o laudo à S. E. G.

— N. 64, da Prefeitura Municipal de Castanhal, encaminhando a proposta de Pedro Muniz da Silva. — Ao Coletor Estadual de Castanhal, para examinar in loco e dar parecer.

— N. 2420, de Antonio de

Melo Aguiar. — Arquite-se.

— N. 514, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Ao G. G. para encaminhar às Secretarias, Departamentos, Serviços e Polícia Militar, para dizerem sobre as condições atuais dos veículos constantes da presente relação.

— N. 1116, da Secretaria de Finanças, em que é interessada Zuila Cleide de Siqueira Bendelak. — Ao S. E. G. A funcionária se apresentar antes de 20 dias de ausência.

Em 1-10-57.
Processos:
S/n, do Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital. — A S. E. G. Acusar e agradecer.

— N. 2157, da Comissão do Centenário de Lauro Sodré. — De acordo com todo o apreço do Governo do Estado, A S. E. G., para as providências necessárias.

— N. 251, do Mata-douro do Maguari. — Ao S. E. G., para remeter as presentes cópias à C. O. A. P. solicitando-lhe a sua valiosa atenção para fins de cooperação com o Governo do Estado, no sentido de se pôr termo ao que constitui um desserviço

à alimentação da população no abastecimento da carne verde.

— N. 310, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará. — Acusar e agradecer as referências.

— N. 30, do Juiz de Direito da 34.ª Zona — Comarca de Itaituba. — Ao Dr. S. I. J. para baixar ato de exoneração do Delegado de Polícia, Isaias Silva Lima, sem prejuízo do processo a que fôr submetido pelas faltas graves cometidas, nos termos da comunicação do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba. Proceda-se ao necessário inquérito policial.

— N. 39, da Prefeitura Municipal de Tucuruí. — Ao S. E. G. para comunicar ao Prefeito de Tucuruí.

— N. 2410, de Paulino Pereira Lima. — Informe-se aonde há vaga definitiva de Escrivão.

— N. 2112, de Antônio Vieira de Oliveira. — Como requer. Ao D. P. para baixar ato.

— N. 2113, de Manoel da Silva Vasconcelos da Rocha. — Como requer. Baixe-se ato. Ao D. P.

— N. 2427, de Mercedes Coelho Guabiraba. — Inicialmente vá ao Dr. S. I. J. para juntar cópia do decreto que concedeu a pensão em apreço ao extinto Dr. Pedro Jucabiraba.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo: Processos:

Em 30-9-57.

S/n, do São Francisco Esporte Clube. — Acusar e agradecer.

— N. 2419, de Guilherme de La Rocque. — Certifique-se. A D. E.

— N. 2391, de Martinho Tomaz Barbosa. — Ao D. P. para efeito de informação pelo seu Consultor Jurídico.

— N. 2419, de Guilherme de La Rocque. — A S. I. J.

— N. 2421, de Vitorina Mercês Gonçalves. — Informe o Sr. Diretor da Imprensa Oficial.

— N. 884, do Departamento do Pessoal, remetendo expediente em que é interessado o Sr. Antonio de Moraes Cardoso. — Ao Sr. Chefe da Garage do Estado, para informar a data da admissão do motorista Antonio de Moraes Cardoso, certificando a frequência do mesmo ao Serviço, desde essa data.

— N. 92, do Departamento de Águas, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Deocleciário Rodrigues de Castro. — Volte à S. O. T. V. para que se digne informar desde que data o funcionário afastou-se do serviço para efeito da licença que necessita.

— N. 331, da Imprensa Oficial. — A D. E.

— N. 330, da Imprensa Oficial. — Ciente. — Anote-se. A D. E. Q.

— N. 2425, de Raimunda Idée Pamplona Barros. — Deferido. Ao D. P. para baixar ato.

— N. 40, do Teatro da Paz, encaminhando o ofício s/n do mesmo Teatro, sugerindo a venda de 4 pianos imprestáveis. — Devolva-se à S. E. F., de vez que um dos proponentes, Alberto Lobato Paes, ainda não recolheu a quantia de Cr\$ 7.600,00, correspondente a compra do piano "Essenfelder", feita mediante concorrência pública.

— N. 2425, de Raimunda Idée Pamplona Barros. — De acordo. Encaminhe-se ao S. F.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:

Em 26-9-57.
0452 — Orlando Sarmiento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Breves, anexo ofício n. 490, do T. J. E., pedindo exoneração. — Como requer. Baixe-se o ato de exoneração.

Ofícios:
Em 27-9-57.
N. 909, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando requerimento de diversas associações atéticas, sobre o prazo para o funcionamento de jogos de salão. — Indeferido. Arquivar.

— N. 6, da Promotoria Pública de Castanha, prestando informação. — Ao Dr. Secretário do Interior e Justiça para parecer.

— S/n, da Promotoria da Comarca de Breves, solicitando o

fornecimento de material de expediente. — Deferido. Ao D. M. para tatender.

— N. 362, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do guarda civil Apolinário Gonçalves dos Reis. — De acordo. Ao D. P. para baixar ato.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 25-9-57.

Telegrama:
N. 361, de Felix Nogueira do Nascimento, Capanema, pedindo providência. — Prestada a informação telegráfica de fls., encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 364, de Damocles Cunha Menezes, delegado e João Mendes Filho, Comissário, em Tomé-

GOVERNHO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263

Tenente **CLÁUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 as 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	300,00
Semestral	"	300,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	300,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1. Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1. Página comum, uma vez ... " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às publicações dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

agü. — Agradecer e arquivar.
 — N. 365, de Damocles Cunha Menezes, delegado e João Mendes Filho, comissário, em Tomé-agü.
 — Agradecer e arquivar.

— N. 370, do Capitão Luiz Ribeiro de Almeida, Diretor D. S. G. Macapá. — Ciente. Arquive-se. Em 26-9-57.

Petições:
 0314 — Enéas de Mendonça Cavalcante, titular do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Óbidos, solicitando aposentadoria. — Ao D. P.

Ofícios:
 N. 501, da Assistência Judiciária do Cível, sobre a srta. Izabel Marcina Dias da Silva. — Ao exame e parecer do D. P.

— N. 926, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando expediente de "São Miguel Esporte Clube", solicitando o funcionamento de jogos de salão em sua sede social. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 925, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando expediente de "11 Bandeirinhas Esporte Clube", solicitando o funcionamento de jogos de salão em sua sede social. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 299, da Comissão de Abastecimento e Preços do Es-

tado do Pará (COAP) — suprimento de gado ao Matadouro do Maguari. — Junte-se ao expediente que provocou esta informação.

— N. 3081, da Secretaria de Educação e Cultura — encaminhando o Decreto criando um grupo escolar de 2.ª entrância, na cidade de Chaves. — A D. E. para os fins devidos.

— N. 1196, da Secretaria de Estado de Finanças — encaminhando petição n. 0453, de Syrio de Carvalho Santos, Coletor em Cametá. — Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado.

Boletins:
 N. 182, de Comando Geral da Polícia Militar — serviço para o dia 24-9-57. — Ciente. Arquive-se.

— N. 184, do Comando Geral da Polícia Militar — serviço para o dia 25-9-57. — Ciente. Arquive-se.

— N. 185, do Comando Geral da Polícia Militar — serviço para o dia 25-9-57. — Ciente. Arquive-se.

Em 27-9-57.
 Ofício:

N. 194, do Comando Geral da Polícia Militar — sobre a exoneração do comissário de polícia de São João do Araguaia. — Send assunto solucionado, conforme se deduz da informação supra, arquive-se este expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA**

SALDO do dia 27-9-1957		15.758.170,20
Renda do dia 30-9-1957	2.629.687,30	
Recolhimentos e descontos	2.877,00	2.622.564,30
SOMA		18.390.734,50
Pagamentos efetuados no dia 30-9-57		3.804.276,20
Saldo para o dia 1-10-57		9.586.458,30

DEPARTAMENTO DE RECEITA**ARRECAÇÃO DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1957**

Renda de hoje para o Tesouro	1.128.715,40
Renda de hoje Comprometida	16.352,40
Total de hoje	1.145.067,80
Total até ontem	35.340.447,90
Total até hoje	36.485.515,70
Total até 31 de agosto p.	280.469.603,80
TOTAL GERAL	Cr\$ 316.955.119,50

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

ARRECAÇÃO DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	2.970.289,60
Renda de hoje Comprometida	129.750,70
Total de hoje	3.100.040,30
Total até ontem	36.485.515,70
Total até hoje	39.585.556,00
Total até 31 de agosto p.	280.469.603,80
TOTAL GERAL	Cr\$ 320.055.159,80

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**PORTARIA N. 872 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1957**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/48, tendo em vista o que consta do processo n. 1650/57 e,

Considerando que os fatos consignados pelo Eng. Car-

los Manoel Gobert Damasceno em seu Relatório resultante da inspeção feita aos serviços rodoviários afetados ao Eng. Luiz Alves, na rodovia Jacundá — Jacundazinho, constituem infringência às proibições e deveres funcionais,

RESOLVE:

Determinar, de acordo

com o art 159, da lei estadual n. 749, de 24/12/53, cabível à espécie, por força do disposto no art. 1.º do Decreto n. 1935, de 29/12/55, a instrução do Processo Administrativo e designar, de acordo com o artigo 196, de supra citada lei n. 749, os funcionários Emmanuel Cauby de Figueiredo, Eng. Rer. 21, classe 2, Otávio Ferreira Barros, Tesoureiro Ref. 20, classe 3 e Humberto Machado de Mendonça, Oficial Administrativo Ref. 12, classe 1, para em comissão e sob a presidência do primeiro, apu-

rarem as irregularidades atribuídas ao funcionário Luiz Alves, Eng. Ref. 21, classe 3, do Quadro Único deste Departamento, consignados no aludido memorial, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos dentro de três (3) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Peri-Mirim, no Estado do Maranhão, para melhoramento e ampliação do campo de pouso do referido município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Prefeitura Municipal de Peri-Mirim, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Vinicius Bahury Oliveira, procurador da Prefeitura Municipal de Peri-Mirim, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID
P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS
CHAVES

Testemunhas:
Raimundo Nonato Ferreira
Aducto Rocha.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para aquisição de maquinária para abertura de Estradas no Município de Pinheiro.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Departamento, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, doutor Olimpio Sousa Guimarães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Departamento obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, na aquisição de um trator D-8, para abertura de estradas no município de Pinheiro.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Departamento a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 11 — Maranhão; 8 — Aquisição de maquinária (um trator D-8 e uma Patrol 12) para abertura de estradas no Município de Pinheiro: três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Departamento prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Departamento apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer

informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição do material descrito na cláusula segunda, e que será de propriedade da SPVEA, deverá ser feita mediante concorrência pública. Por exceção, se for verificada alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do decreto n. 4.536 de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de Outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OLÍMPIO SOUSA GUIMARÃES

LUÍZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel Borges Neto.

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para estudos e início de construção da ponte sobre o Rio Anil, em São Luís.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Departamento, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, doutor Olímpio Sousa Guimarães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Departamento obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-

guinte, destinados a estudos e início das obras da ponte sobre o rio Anil, ligando São Luís à Ponta de São Francisco, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que antes da aprovação do mencionado plano, somente será paga uma parcela de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinada a estudos e projetos.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Departamento, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital; verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 11 — Maranhão; 6 — Ponte sobre o rio Anil, ligando São Luís à Ponta de São Francisco, para estudos e início de obras: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Departamento mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Departamento prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Departamento apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de Outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo.

quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OLÍMPIO SOUSA GUIMARÃES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel Borges Neto.

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação dos Criadores do Estado do Maranhão, para organização de uma exposição de animais, naquele Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação dos Criadores do Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Associação, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu presidente em exercício, senhor Manoel dos Santos Salgueiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto n. trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a Associação obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA e destinados a organização de uma exposição de animais no Maranhão, e classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à Associação, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — S. P. V. E. A.; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitu-

cionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) —; **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.0.0 — Produção Agrícola — 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Exposição de animais — 11 Maranhão: Cr\$ 400.000,00.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3.ª prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: Durante a exposição a que se refere o presente contrato, deverá a Associação fazer divulgar, amplamente que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: A Associação prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: A Associação apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

MANOEL DOS SANTOS SALGUEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Nonato Ferreira

Adaucto Rocha

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação dos Criadores do Estado do Maranhão, para emprego da dotação de Cr\$ 400.000,00, (quatrocentos mil cruzeiros), destinada à Exposição de Animais no Maranhão.

I — PESSOAL DIARISTA

a) Tratadores de animais	20.000,00	
b) Diversos serviços	10.000,00	30.000,00

2 — PROPAGANDA		
a) Prêmios aos Expositores	30.000,00	
b) " para concursos	20.000,00	
c) Imprensa e rádio	10.000,00	
d) Revistas, regulamento, cartas, etc.	30.000,00	90.000,00
3 — TRANSPORTE E ALOJAMENTO		
a) De animais	35.000,00	
b) De pessoal (comissões julgadoras, etc.)	30.000,00	65.000,00
4 — INSTALAÇÕES		
a) Melhoramentos da pista e construção do palanque	25.000,00	
b) Melhoramento e cobertura do Stand	40.000,00	
c) Melhoramento dos currais e pastagens	30.000,00	95.000,00
5 — MATERIAL DE CONSUMO		
a) Rações diversas	40.000,00	
b) Combustível, lubrificantes, material de limpeza	50.000,00	
c) Produtos veterinários	10.000,00	100.000,00
6 — EVENTUAIS		
a) Diversos		20.000,00
T O T A L	Cr\$	400.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loiola, para manutenção da Escola de Serviço Social do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o INSTITUTO OFIR LOIOLA, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INSTITUTO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID, e a segunda pelo seu presidente, doutor JEAN CHICRE MIGUEL BITAR, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pela da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato o INSTITUTO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à manutenção da Escola de Serviço Social do Pará, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente

rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao INSTITUTO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS DE CAPITAL — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.3.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação de Pessoal Técnico; 14 — Pará; 1 — Manutenção da Escola de Serviço Social do Pará: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO: Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3.ª prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: O INSTITUTO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O INSTITUTO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID
JEAN CHICRE MIGUEL BITAR
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Marita Bolonha
Armando Santos

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto "Ofir Loiola", para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinada à manutenção da Escola de Serviço Social do Pará.

1 — Diretora e professora de O. S. C.	12.000,00	144.000,00
2 — Vice-Diretora e Professora de Ética Profissional	6.000,00	72.000,00
3 — 2 Monitoras	5.000,00	120.000,00
4 — Secretário	3.500,00	42.000,00
5 — Auxiliar de Bibliotecária	2.000,00	24.000,00
6 — Professoras das cadeiras de: Estatística — Psicologia — Ética Geral — Sociologia — Higiene e Medicina Social — Noções de Direito — Introdução ao Serviço Social — Serviço Social de Casos — Economia Social — Legislação Social — Higiene Mental — Pesquisa Social — Serviço Social de Grupo — Atividades de Grupo — Administração de Obras — Doutrina Social da Igreja — Serviço Social Médico — Nutrição — Aspectos Médico-Sociais das Moléstias — Serviço Social de Menores — Direito do Menor — Aspectos Psicopedagógicos da Conduta do Menor — Serviço Social de Família — Puericultura — Economia Doméstica — Cultura Religiosa, a Cr\$ 150,00 por aula		254.800,00
7 — Despesas com constituição de Bancas Examinadoras e participação da Escola em Convenções Racionais do Serviço Social ..		50.000,00
8 — Compra e conservação de móveis e material de Secretaria		40.000,00
9 — Material de consumo e expediente		18.000,00
10 — Livros técnicos para a Biblioteca		30.000,00
11 — Obras de adaptação do prédio da Av. Osvaldo Cruz cedido para o Instituto "Ofir Loiola", pelo Banco de Crédito da Amazônia		205.200,00
T O T A L	Cr\$	1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, para ampliação dos serviços elétricos da Cidade de Parintins.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Parintins daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Prefeito, senhor Lourival Rebêlo d'Albuquerque Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo

Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à ampliação dos serviços elétricos da cidade de Parintins, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) parte da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — S.P.V.E.A. — **DESPESA DE CAPITAL** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA** — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.3.0.0 — Energia — 04 Amazonas — 2 — Ampliação dos Serviços Elétricos das sedes municipais de Itacoatiara e Parintins, Borba e Boca do Acre, inclusive rede de distribuição: Cr\$ 7.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto 4.536 de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132 de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, As-

assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 29 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID
LOURIVAL REBELO D'ALBUQUERQUE FILHO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(a) Hegivel
(a) Hegivel

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 2.500.000,00,
PARTE DA DOTAÇÃO GLOBAL DE CR\$ 7.500.000,00,
EXERCÍCIO DE 1957, DESTINADA A AMPLIAÇÃO DOS
SERVIÇOS ELÉTRICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE
PARINTINS

1. Aquisição de um Grupo gerador composto de um motor "Mercedes Benz" de 176 HP, 1.200 R.P.M. e de um Gerador trifásico A. Vankaich de 146 KVA, 1200 R.P.M., 230/133 volts, completo com quadro de distribuição	2.290.000,00
2. Aquisição de 1.000 quilos de fio de cobre nú	210.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas de Humaitá, para aquisição de uma Lancha-Hospital.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas de Humaitá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e MISSÕES representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu Superior, padre Angelo Natalio Cerri identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe fôrem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato às MISSÕES obrigam-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinada a aquisição de uma lancha-hospital, obedecendo

ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará às MISSÕES, a quantia de hum milhão de cruzeiros..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesa de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médica-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 6 — Construção ou aquisição de uma lancha-hospital para as MISSÕES SALESIANAS DE HUMAITÁ..... Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — As MISSÕES prestarão contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — As MISSÕES apresentarão à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID
Padre ANGELO NATALIO CERRI
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(a) Hegivel
(a) Hegivel

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A MISSÃO SALESIANA DE HUMAITÁ, ESTADO DO AMAZONAS, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UMA LANCHA-HOSPITAL

Aquisição de uma lancha-hospital com as seguintes características:

Comprimento	19 mts. 93
Boca	4 mts. 66
Pontal	2 mts. 15
Calado	1 mts. 65
Conjunto	7 mts. 95
Tonelagem	51 toneladas
Casco	Itaúba
Obras mortas	Cédro
Motor	Kelvin 66 HP-Diesel
Gastos por hora	2 galões e ½
Velocidade	8 milhas horarias
Raio de ação	50 horas

Alojamentos:

- 1 camarote para o médico c|beliche para enfermeiro
- 1 camarote destinado ao isolamento de doentes
- 3 beliches para a tripulação
- 1 aparelho sanitário para a tripulação
- 1 aparelho sanitário p|doentes
- 1 camarote amplo c|capacidade p| 4 leitos e destinado a doentes
- 1 cozinha
- 1 despensa

Salões:

- 1 salão com 3 mts. 50 na parte superior da lancha
- 1 salão com 8 mts. na parte média do tombadilho

Depósitos:

De óleo combustível	
De água potável	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, para manutenção da Escola de Serviço Social São Luiz, no Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID, e a segunda pela sua procuradora, professora MARIA STELA VASCONCELOS PEREIRA, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis

(16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à Escola de Serviço Social de São Luiz, no Maranhão, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS DE CAPITAL — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação de Pessoal Técnico; 11 — Maranhão; 1 — Manutenção da Escola de Serviço Social de São Luiz: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segunda as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3.ª prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

MARIA STELA VASCONCELLOS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Aderbal Melo

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Serviço Social do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada à manutenção da referida escola.

I — PESSOAL

1 — PESSOAL PERMANENTE

a) Professores — 1.ª série

	mensais	anuais
1. Psicologia (geral)	800,00	9.600,00
2. Sociologia (geral)	800,00	9.600,00
3. Ética geral	800,00	9.600,00
4. Introdução ao S. S.	800,00	9.600,00
5. Serviço Social de Casos	800,00	9.600,00
6. Cultura Religiosa	800,00	9.600,00
7. Direito Civil	800,00	9.600,00
8. Estatística	800,00	9.600,00
9. Higiene e Medicina Social	800,00	9.600,00
10. Seminário de Formação	800,00	9.600,00
Monitoria (gratificação)	1.000,00	12.000,00
	9.000,00	108.000,00

2.ª série

1. Psicologia Especial	800,00	9.600,00
2. Ética Profissional	800,00	9.600,00
3. Serviço Social de Casos	800,00	9.600,00
4. Serviço Social de Grupo	800,00	9.600,00
5. Cultura Religiosa	800,00	9.600,00
6. Economia Social	800,00	9.600,00
7. Legislação Social	800,00	9.600,00
8. Higiene Mental	800,00	9.600,00
9. Pesquisa Social	800,00	9.600,00
10. Atividade de Grupo	800,00	9.600,00
11. Seminário de Formação	800,00	9.600,00
Monitoria (gratificação)	1.000,00	12.000,00
	9.800,00	117.600,00

3.ª série

1. Ética Profissional	800,00	9.600,00
2. Organização Social da Comunidade	800,00	9.600,00
3. Cultura Religiosa	800,00	9.600,00
4. Doutrina Social da Igreja	800,00	9.600,00
5. Administração de Obras	800,00	9.600,00
6. Seminário de Formação	800,00	9.600,00
7. Pesquisa	800,00	9.600,00
Monitoria (gratificação)	1.000,00	12.000,00
	6.600,00	79.200,00

REGIME OPTATIVO

A — Setor de Família

1. Serviço Social de Família	1.200,00	7.200,00
2. Educação Familiar	1.200,00	7.200,00
3. Economia Doméstica	1.200,00	7.200,00
4. Puericultura	1.200,00	7.200,00
	4.800,00	28.800,00

B — Setor de Menores

1. Serviço Social de Menores ..	1.200,00	7.200,00
2. Direito do Menor	1.200,00	7.200,00
3. Aspectos psico-pedagógico da conduta do menor	1.200,00	7.200,00
	3.600,00	21.600,00

C — Setor Médico Social

1. Serviço Social Médico	1.200,00	7.200,00
2. Medicina Social ou Aspectos médico-social das moléstias ..	1.200,00	7.200,00
3. Nutrição	1.200,00	7.200,00
	3.600,00	21.600,00

D — Setor do Trabalho

1. Serviço Social do Trabalho ..	1.200,00	7.200,00
2. Higiene e segurança do Trabalho ..	1.200,00	7.200,00
	2.400,00	14.400,00

E — Setor Rural

1. Serviço Social Rural	1.200,00	7.200,00
2. Noções de Agricultura	1.200,00	7.200,00
3. Legislação da Vida Rural	1.200,00	7.200,00
4. Enfermagem	1.200,00	7.200,00
	4.800,00	28.800,00

RESUMO TOTAL

1.ª Série	9.000,00	108.000,00
2.ª Série	9.800,00	117.600,00
3.ª Série	6.600,00	79.200,00
Setor de Família	4.800,00	28.800,00
Setor de Menores	3.600,00	21.600,00
Setor Médico Social	3.600,00	21.600,00
Setor do Trabalho	2.400,00	14.400,00
Setor Rural	4.800,00	28.800,00
	44.600,00	420.000,00

RESUMO PESSOAL

I — PESSOAL

1. Pessoal Permanente	
A — Professores	420.000,00
2. Pessoal Administrativo	
A — Pessoal contratados ..	80.000,00

TOTAL Cr\$ 500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Notificação a funcionários

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital e de acôrdo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião Pinheiro Góes, escrivão da Colônia Estadual de Abaetetuba, mandado servir na Seção de Coletorias desta Secretaria, por necessidade do serviço público, (Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer nesta repartição e reassumir suas funções dentro do prazo de 30

dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês sem motivo justificado. Findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, será proposta ao Excmo. Sr. General Governador do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos dezoito dias do mês de setembro de 1957. — (a) Oscar da Cunha Lauziá, Secretário de Estado de Finanças.

(G — Dias 21/9 a 21/10/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Publicação das propostas apresentadas à Concorrência Pública n. 1/57, para a execução de obras destinadas ao prolongamento do Ramal do Prata, do Km. 18 a Santa Maria — primeira secção da ligação ferroviária Igarapé-Açu — Ourém — Camiranga — Coroatá, em obediência ao disposto no art. 750 do Código de Contabilidade da União:

F. XAVIER PACHECO LTDA.
CREA 1483 e 5740 D. 5a. Região
Engenharia, Comércio, Construções
Rua Lopes Trovão, 306 — Telefone, 6649
Icaraí — Niterói — E. do Rio

Proposta para construção de 5 pontes de cimento armado, sobre o banhado do rio Maracanã, no prolongamento do ramal do Prata, do Km. 18 para Santa Maria na Estrada de Ferro de Bragança.

F. XAVIER PACHECO LTDA., firma empreiteira, especializada em estudos, projetos e construções ferroviárias, estabelecida à rua Lopes Trovão, 306, em Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada sob número 563, no Registro de Comércio da 4a. Circunscrição daquela cidade e sob número 209 no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, propõe construir 5 pontes de cimento armado, constantes do Edital de Concorrência Pública, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11 de setembro do corrente ano, do Estado do Pará, sendo duas de 10 metros, uma de 20 e finalmente, duas de 30 metros, respectivamente, nos braços 1, 2, 3, 4 e 5, entre as estacas 132 e 146, do projeto aprovado para construção da primeira secção da ligação ferroviária Igarapé-Açu, Ourém, Camiranga, Coroatá, e cujas pontes foram aprovadas por Portaria n. 339, de 22 de abril de 1957, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no "Diário Oficial" da União, em 24 de abril de 1957, e na forma seguinte:

A firma proponente tomando em apreço os termos do Edital de concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 11 de setembro de 1957, e estudando mais demoradamente o regime das águas que compõe a bacia hidrográfica do rio Maracanã, particularmente no trecho escolhido para construção das pontes objeto da con-

corrência sugere a seguinte modificação:

- a) Sem diminuição de obra, mantendo integralmente as secções de vazão de cada uma delas, e para atender de maneira mais eficiente a descarga da massa líquida propõe construir as duas pontes de 30 metros nos braços números 1 e 2 para onde foram previstos 2 pontes de 10 metros.
- b) Construir uma ponte de 10 metros no braço n. 3, mantendo aí a previsão do projeto.
- c) Uma ponte de 20 metros no braço n. 4, para onde estava indicada uma de 30 metros.
- d) Uma ponte de 10 metros no braço n. 5, para onde estava igualmente indicada uma outra de 30 metros — ou o total de 100 metros de pontes a construir.

PREÇOS DA PROPOSTA

A firma proponente construirá as pontes acima enumeradas pelo preço global de Cr\$ 12.582.300,73 (doze milhões quinhentos e oitenta e dois mil trezentos cruzeiros e setenta e três centavos), assim detalhados:

	CR\$
a) Duas pontes de 10 metros pelo preço parcial de Cr\$ 1.612.263,51 (um milhão seiscentos e doze mil duzentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e um centavos), cada uma ou Cr\$ 3.224.527,02 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e sete cruzeiros e dois centavos), para as duas	3.224.527,02
b) Uma ponte de 20 metros pelo preço global de Cr\$ 2.424.267,53 (dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos)	2.424.267,53
c) Duas pontes de 30 metros pelo preço parcial de Cr\$ 3.466.753,09 (três milhões quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e três cruzeiros e nove centavos) cada uma, ou Cr\$ 6.933.506,18 (seis milhões novecentos e trinta e três mil quinhentos e seis cruzeiros e dezoito centavos), para as duas	6.933.506,18
TOTAL	12.582.300,73

**2 PONTES DE 10 METROS
POR PONTE**

PARA AS DUAS

N.º de ordem	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Importância	Quantidade de ponte	Total das 2 pontes
1	Instalações	2	uma		145.000,00	2	290.000,00
2	Escavação para fundações	55,700	m3.	43,60	2.395,10	2	4.790,20
3	Colocação de estacas	384	uma	1.460,00	560.640,00	2	1.121.280,00
4	Concreto ciclópico	162,00	m3.	1.402,00	227.124,00	2	454.248,00
5	Concreto armado	28,00	m3.	1.925,00	53.900,00	2	107.800,00
6	Escoramento	70,00	m2.	303,00	21.210,00	2	42.420,00
7	Ensecadeiras	70,00	m2.	146,50	10.255,00	2	20.510,00
8	Colocação do concreto	190,00	m3.	100,00	19.000,00	2	38.000,00
9	Soca do concreto	190,00	m3.	20,80	3.952,00	2	7.904,00
10	Formas de madeira	316,00	m2.	133,00	42.028,00	2	84.056,00
11	Revestimento com chapa de argamassa n. 4	352,40	m2.	140,00	49.336,00	2	98.672,00
12	Placas de chumbo	61,50	kg.	100,00	6.150,00	2	12.300,00
13	Pedra britada para lastro	21,175	m3.	800,00	16.940,00	2	33.880,00
14	Ferro forjado	4.635	kg.	66,40	307.764,00	2	615.528,00
					1.465.694,10	2	2.931.388,20
					146.569,41	2	293.138,82
					1.612.263,51	2	3.224.527,02
15	Eventuais 10 %						

PONTE DE 20 METROS

N.º de ordem	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade	Unidade	Preços unitários	Importâncias
1	Instalações	1	uma	204.000,00	204.000,00
2	Escavação para fundações	75,340	m3.	43,00	3.239,62
3	Colocação de estacas	504	mtl.	1.460,00	735.840,00
4	Concreto ciclópico	186,00	m3.	1.402,00	260.772,00
5	Concreto armado	57.200	m3.	1.925,00	110.110,00
6	Escoramento	134,00	m2.	303,00	40.602,00
7	Ensecadeira	180,00	m2.	146,50	26.370,00
8	Colocação do concreto	243,20	m3.	100,00	24.320,00
9	Soca de concreto	243,20	m3.	20,80	5.058,56
10	Fôrmas de madeira	60,30	m2.	133,00	80.199,00
11	Revestimento com chapa de argamassa n. 4	638,74	m2.	140,00	89.423,60
12	Placa de chumbo	252	kg.	100,00	25.200,00
13	Pedra britada para lastro	43,350	m3.	800,00	33.880,00
14	Ferro forjado	8,507	kg.	66,40	564.864,80
					2.203.879,58
Eventuais 10 %					220.387,95
TOTAL.....					Cr\$ 2.424.267,53

2 PONTES DE 30 METROS

N.º de ordem	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Importância	Quantidade de ponte	Total das 2 pontes
1	Instalações	2	uma		280.000,00	2	560.000,00
2	Escavação para fundações	75,34	m3.	43,00	3.239,62	2	6.479,24
3	Colocação das estacas	552	mtl.	1.460,00	805.920,00	2	1.611.840,00
4	Concreto ciclópico	182,00	m3.	1.402,00	255.164,00	2	510.328,00
5	Concreto armado n. 3	93,50	m3.	1.925,00	179.987,50	2	359.975,00
6	Escoramento	198,00	m2.	303,00	59.994,00	2	119.988,00
7	Ensecadeira	180,00	m2.	146,50	26.370,00	2	52.740,00
8	Colocação do concreto	275,50	m3.	100,00	27.550,00	2	55.100,00
9	Soca do concreto	275,50	m3.	20,80	5.730,40	2	11.460,80
10	Fôrmas de madeira	853,00	m2.	133,00	113.449,00	2	226.898,00
11	Revestimento com chapa de argamassa n. 4	1.179,94	m2.	140,00	165.191,60	2	330.383,20
12	Placa de chumbo	495	kg.	100,00	49.500,00	2	99.000,00
13	Pedra britada	31,500	m3.	800,00	25.200,00	2	50.400,00
14	Ferro forjado	17,384	kg.	66,40	1.154.297,60	2	2.308.595,20
					3.151.593,72	2	6.303.187,44
Eventuais de 10 %					315.159,37	2	630.318,74
TOTAL.....					3.466.753,09		6.933.506,18

PREÇOS BÁSICOS DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA

Pedreiros	Salários de Cr\$	180,00	a	200,00	diários
Carpinteiros	" " "	180,00	a	200,00	"
Ferreiros	" " "	150,00	a	200,00	"
Mestres de obra	" " "	200,00	a	250,00	"
Mecânicos e Motoristas	" " "	180,00	a	200,00	"
Moldadores	" " "	120,00	a	180,00	"
Operários braçais	" " "	93,30	a	100,00	"
Operários especializados	" " "	110,00	a	130,00	"

MATERIAIS

Pedra marroada de 1a.	M3.	Cr\$ 700,00
Pedra marroada de 2a.	M3.	" 500,00
Pedra britada	M3.	" 800,00
Cimento — saco de 50 k. (instável)	Saco	" 170,00
Areia lavada	"	" 300,00
Táboas para fôrmas	Duzia	" 600,00
Madeira para escoramento	M3.	" 600,00
Madeira para ensecadeira	Duzia	" 900,00
Ferro forjado 1 3/4"	Ks.	" 30,00
1 1/2"	"	" 30,00
1 1/4"	"	" 30,00
7/8"	"	" 32,00
5/8"	"	" 32,00
1/2"	"	" 35,00
3/8"	"	" 35,00
Pregos	"	" 35,00
Chumbo	"	90,00 a 95,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito por medições bimensais, de acôrdo com a execução dos serviços da construção.

No que diz respeito a parcela para "Instalações" de todos os serviços de construções será paga 50 % (cinquenta por cento) depois de iniciada a cravação das estacas da primeira ponte e os restantes 50 % (cinquenta por cento) depois de concluídas as construções dos encontros, também da primeira ponte.

A proponente declara aceitar e se submeter às condições do Edital de Concorrência Pública para essas obras e constante do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 11 de setembro corrente.

O prazo para início das obras será de 15 dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União e serão terminadas de 30 meses a contar de seu início, salvo motivo de ordem imprevista devidamente justificável.

A firma manterá na direção dos serviços um técnico especializado em tais serviços que os dirigirá integralmente e se compromete a substituí-lo caso não corresponda às exigências da fiscalização.

No caso de modificação de salários mínimos, aumento de taxas, de impostos, ou elevação de preços de materiais será feita uma revisão de preços unitários para serem aplicados às medições.

A firma proponente aceitará as condições do contrato em suas obrigações razoáveis que não importem na modificação fundamental da presente proposta.

No caso de rescisão de contrato proposta pela Estrada de Ferro, será pago à proponente na última medição além do valor desta, o material existente no local das obras, restituída a caução inicial e seus reforços e ainda uma justa indenização correspondente ao total das obras ainda por executar a critério do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

DOCUMENTOS

A presente proposta é instituída com os seguintes documentos referentes ao exercício de 1957.

a) Certificado de depósito de Cr\$ 50.000,00 na Tesou-

raria da Estrada de Ferro de Bragança como garantia de assinatura do contrato.

b) Certidão de constituição legal da firma passada pelo Cartório do 18.º Of. de Niterói. — 4a. Circunscrição do Comércio de Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

c) Certificado de quitação da Prefeitura de Niterói quanto à localização comercial.

d) Certidão negativa do Imposto de Renda, Delegacia de Niterói.

e) Certidão do cumprimento da Lei de 2/3 da Delegacia do Trabalho em Niterói.

f) Certidão de quitação com o IAPI.

g) Certidão de quitação com o serviço militar dos sêcios Francisco Xavier Pacheco e Paulo Medina Pacheco.

h) Prova de serem eleitores os sócios da firma comprovando haverem votado nas últimas eleições em Niterói e Belém — Pará.

i) Prova de capacidade técnica constando de uma certidão do D.N.E.F. no Rio de Janeiro; certidão de estar a firma construindo trecho do Ramal de Coroatá — Pedreiras no Maranhão; certidão de haver construído 3 pontes de concreto armado para a Colônia Agrícola do Maranhão do Ministério da Agricultura e fotografia de uma destas pontes.

j) Certidão do CREA da 5a. Região comprovando a quitação da firma e seu sócio o Engenheiro Paulo Medina Pacheco e cópia da caderneta profissional do mesmo engenheiro.

k) Prova de capacidade financeira passada pelo Banco Moreira Gomes S/A. de Belém do Pará.

Selado com estampilhas federais no valor de Cr\$ 3,00. Belém, 26 de setembro de 1956.

(a.) F. XAVIER PACHECO LTDA.

Confere com o original.

Belém, 30 de setembro de 1957.

(a.) FRANCISCO ALVES COELHO, Secretário.

Visto: — 30-9-57.

(a.) HEITOR FRANCO CARNEIRO

Presidente da Comissão

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
EDITAL

I — Da Concorrência

1) De ordem do Sr. Cap. Av. HIRAM MAGALHÃES, Agente Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica em 9/3/55 exarado no ofício n. SI 556/2815 deste Núcleo de Parque, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a inscrição à concorrência para venda de 20.000 quilos de pneus de vários tamanhos imprestáveis para o uso da F.A.B., existentes neste Núcleo de Parque.

2) O encerramento da concorrência será no 15.º dia útil, a contar da data da publicação do presente edital na imprensa, devendo os pedidos de inscrições dar entrada neste Estabelecimento até essa data.

II — Das inscrições :

3) As inscrições serão pedidas ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado, quanto a espécie na legislação que lhe fôr aplicável.

4) A inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Núcleo de Parque, em processo regular.

III — Das propostas para as Concorrências :

5) As propostas deverão :

a) Ser feitas em duas vias, sendo tôdas as suas folhas numeradas e rubricadas; conter o preço por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas ;

b) Ser encerradas em sobre-cartas opacas. Cada sobre-carta deve conter o nome do proponente com endereço.

6) As propostas apresentadas por efeito desta concorrência serão abertas às 10 horas do dia previsto para o encerramento, no Gabinete do Diretor deste Estabelecimento, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

7) No julgamento às propostas se obrigará sempre a legislação geral e especial que lhe fôr aplicável.

8) Serão razões de preferências :

a) a proposta de maior preço.

9) Nos casos de igualdade de preço, o desempate obedecerá a seguinte ordem de preferência :

a) majoração de preço;

b) proponente nacional;

c) sorteio.

IV — Disposições Gerais :

10) O transporte do material será por conta do comprador. Não serão levadas em consideração as propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital.

11) Nenhum dos proponentes poderá representar ou ser procurador neste Estabelecimento de mais de um interessado para a compra do material especificado neste edital.

12) Das decisões preferidas nas espécie, pode-se-á pedir reconsideração ao Diretor deste Núcleo de Parque.

13) Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias, após a publicação do despacho que os motivarem.

14) Os requerimentos e as propostas, e mais documentos dirigidos ao Diretor deste Núcleo de Parque, serão obrigatoriamente entregues no protocolo geral deste Estabelecimento, quando não enviados pelo corrêio.

15) O material se encontra à mostra na Divisão de Suprimento deste Estabelecimento, onde poderá ser examinado pelos interessados das 7 às 16 horas, diariamente.

Belém, 30 de setembro de 1957.

Esdras Pereira da Silva

1.º Ten. I. Aer. — Chefe da F.I.

(Ext. — Dias — 2, 3, e 4)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ — (SNAPP)

Obra financiada pela Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia (SPVEA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. — No dia 14 de outubro de 1957, às 10 horas, na sala do Conselho do Edifício do Escritório Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, cidade de Belém do Pará, sede dos SNAPP, terá lugar a Concorrência Pública n. 1.

2. — As propostas serão apresentadas para a execução de parte das fundações do trapiche de atracação de embarcações na Vila do Mosqueiro.

3. — A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 50.000,00 poderá ser apresentada em moeda corrente ou em títulos de dívida pública federal e será depositada na Tesouraria dos SNAPP.

4. — As guias de quitação serão extraídas até a véspera do dia da concorrência até às 9 horas da manhã.

5. — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, especificações e plantas, não sendo aceitas aquelas que apresentarem propostas diferentes das plantas e especificações fornecidas pelos SNAPP ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

6. — A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

Reserva-se à repartição o direito de optar pela quantidade de serviço a ser executado ou aproveitar o mesmo preço para a execução de uma maior quantidade de serviço, assim como não aceitar nenhuma proposta.

Por ocasião do julgamento das propostas deverão ser apresentadas à comissão de concorrência os documentos seguintes :

a) Carteira Profissional do Engenheiro responsável ou Licença Especial Provisória, fornecida pelo CREA;

b) Certidão de Registro da firma no CREA;

c) Recibo ou Certidão negativo do Imposto sobre a Renda;

d) Recibo de anuidade da firma no CREA;

e) Certidão de Registro da firma no Departamento do MTIC ou em Junta Comercial (com o capital declarado);

f) Recibo ou Certidão de Indústria e Profissão;

g) Recibo de Imposto de Licença e localidade;

h) Certidão da Lei dos 2/3 (DNT);

i) Certidão de Registro e Quitação do IAPI;

j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos (Protesto de Letras);

Observação — Todos os documentos acima citados podem ser apresentados em cópias fotostáticas autenticadas.

A Caução para a garantia do contrato assinado entre a firma proponente e os SNAPP será de Cr\$ 100.000,00 sendo aceitas garantias bancárias, podendo a Administração dispensá-las se assim entender, em face de notória idoneidade do contratante.

As especificações e plantas, devidamente rubricadas pelos membros da comissão de concorrência, para a execução das fundações serão fornecidas aos interessados, na sede desta Autarquia (Sala do Departamento Técnico), dentro do expediente normal (pela manhã).

As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sendo a primeira selada na forma da Lei. Caso se assinado por um procurador, juntar a Procuração devidamente legalizada.

Belém, 28 de setembro de 1957.

MÁRIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — 30-9; 1 e 2-10-57)

M. A.
DNPA — DDSA
INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM
Concorrência Pública

1) — De ordem do Senhor Inspetor Chefe desta Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal, fundamentado no art. 50 do C.C.P., combinado com os arts. 745 a 756 do R. G. C. P. da União e art. 37 do Dec. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que sob a presidência do Vet. Cl. "J", desta Repartição, Sr. Lázaro Coutinho Esteves, acham-se abertas, nesta Inspetoria, sita à Avenida Almirante Barroso (antiga Tito Franco), esquina com a Travessa do Timbó, até às 9 (nove) horas do dia 12 (doze) de outubro vindouro, as inscrições à Concorrência Pública para construção de embarcações equipadas com motor de pôpa, à referida Inspetoria, com as seguintes características:

I — BOTE PARA MOTOR DE PÔPA, com as seguintes especificações:

Comprimento na borda	6,00m
Bôca no meio	1,60m
Pontal no meio	0,60m

Tipo da embarcação U e V. Tipo de construção: cavername de Piquiá, falcame trincado (feito em escama tipo escalé de navio). Detalhes de construção: Piquiá para cavername, braçame, quilha, roda de prôa, pôpa, e demais onde fôr preciso emprêgo dessa madeira. Falcame nos lados da linha de flutuação para cima em cedro vermelho com 9/16" de espessura. Falcame da linha de flutuação para tábua do rebordo em tábuas de itaúba com 9/16" de espessura. Atracações e acabamento interno: sobrequilha, escôas, dormentes, bancos transversais e dois longitudinais, estrados bailéu na prôa com 1,50m de comprimento, com estrado e porta com cadeado. Na borda levará a tabica com a paramar com 0,05m de altura e terá quatro suplementos de madeira de cada lado para sustentar as balaustres da tolda, que será, também, de madeira com cobertura de lona impermeável, e sanefas de pano listrado, sendo todo este conjunto desmontável. No bailéu de prôa, levará um cabeço e duas castanhas de metal amarelo, e na pôpa um olhar com argola, também de metal amarelo, para amarração da embarcação. No fundo da embarcação levará um tampão de metal amarelo, para escoamento da água quando em seco. A construção será feita toda como especificamos acima, com parafusos de metal amarelo de fenda para cavername, braçame, falcame e acabamento interno; parafusos, de atracação da prôa e pôpa, de metal amarelo com porca e arruela. Nas bainhas do falcame ou juntas das tábuas levará lona com tinta para servir de calafêto. A pintura externa e interna, com duas demãos de tinta Ypiranga. As côres para pintura são: azul para a parte interna; cinza para a externa, do fundo até a linha de flutuação; verde e branco para os lados, bailéus, verdugos, etc..

II — MOTOR DE PÔPA MARCA "ARCHIMEDES", DE 10/12 HP (NOVO).

2) — As inscrições deverão ser requeridas ao Sr. Presidente da Comissão, juntando os interessados, para julgamento de sua idoneidade, em original, patente de registro, contrato social, desde que tenham sócios, e em contrário, Certidão da Junta Comercial, indicando a importância do Capital com que gira na praça, assim como prova de quitação com os impostos federais (inclusive o de renda), estaduais e municipais, e uma Certidão de ter apresentado na época própria, na Repartição competente do Ministério do Trabalho, a relação nominal de seus empregados, de acôrdo com a legislação em vigor (Dec. 5452, de 1-5-43);

3) — Os licitantes deverão efetuar depósito no valor de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00), em dinheiro ou em títulos da dívida pública, no ato da inscrição, nesta Inspetoria;

4) — Deverão, também, apresentar ao Sr. Presidente da Comissão, os envelopes fechados e lacrados com a decla-

ração de seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em quatro (4) vias, rubricadas em tôdas as páginas, a 1a. das quais, devidamente selada de acôrdo com a lei, e assinadas com indicação do local dos referidos estabelecimentos, sem emenda, vícios de qualquer natureza, contendo preço por unidade do artigo oferecido, por extenso e algarismos, bem como declaração de completa submissão às exigências do edital e do RGCP.

5) — As 15 horas do dia 14 (quatorze) de outubro do corrente exercício, em uma das dependências desta Repartição, previamente designada para esse fim, verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas, diante de todos os presentes a essa formalidade. Cada um dos licitantes rubricará, fôlha a fôlha, a proposta de todos os outros, em presença do presidente, que também, as autenticará com a sua rubrica. Antes de qualquer decisão tôdas as propostas serão publicadas na íntegra, no mesmo órgão em que se publicaram o Edital da Concorrência;

6) — Após a publicação das propostas a mesa que presidir a Concorrência passará a estabelecer em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos nas propostas, após o que serão os documentos encaminhados ao Inspetor Chefe da Repartição, com relatório indicando qual a proposta mais vantajosa, a fim de ser homologada (art. 754/5 do RGCP).

IR da DDSA em Belém do Pará, 26 de setembro de 1957.

JOAO FEIO NETO
Chefe da T. A.

Visto:

Júlio Galvão Vaz Cerquinho
Vet. Sanit. L — Inspetor Chefe

(Ext. — 1, 2, 3, 4 e 5-10-57)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menescal, ocupante do cargo de Engenheiro, Referência 21, classe 1, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n. 1.104, do Edifício do I. A. P. I. à rua Senador Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido na forma dos arts. 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24.12.1953 (E. F. P. C. E. M.), aplicável ao aludido servidor, por força do disposto no art. 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28.12.1955.

E para que não se alegue ignorância, vai este edital publicado no Diário Oficial do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 10 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — 24, 25, 26, 27, 28|9;
1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15,
16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26,
29, 30, 31|10 e 2 e 3|11|57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM

Aforamento de Terras
O Snr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Leonildo Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel José do O, 15 de Novembro, Coronel Mota e Getúlio Vargas a 9,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 31,00m.
Área — 372,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado.

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T — 19.388 — 2, 12 e 22|10|57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Agostinha O. Rodrigues, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Honório José dos Santos, Carlos de Carvalho, São Silvestre e São Miguel, de onde dista 53.60m.

Dimensões:
Frente — 9.95m.
Fundos — 66.00m.
Área — 656.70m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há um chalet coletado sob o n. 516.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.389 — 2, 12 e 22|10|57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Ferreira da Silva Filho, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Nina Ribeiro, Roso Danin, e Cipriano Santos de onde dista 79.50m.

Dimensões:
Frente — 5.50m.
Fundos — 37.30m.
L. de travessão — 4.28m.
Área — 182.3970m².

Forma trapezoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 122, e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 116. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 120.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de outubro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.393 — 2, 12 e 22|10|57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Joaquim Pinheiro Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barrão, Angustura, Marquês de Herival e Visconde de Inhauma a 71.30m.

Dimensões:
Frente — 6.60m.
Fundos — 57.30m.
Área — 378.18m².

Confina à direita com o n. 665, e à esquerda do n. 669. Terreno edificado com o n. 667.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de outubro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.394 — 2, 12 e 22|10|57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Josefina D. O. Ferreira dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de Novembro, Coronel José do O. Coronel Mota e Getúlio Vargas a 13.00m.

Dimensões:
Frente — 15.60m.
Fundos — 65.00m.
Área — 1.010.00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma armação de barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.395 — 2, 12 e 22|10|57)

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luiz Gonzaga Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem das Flores, Passagem Julião, Boca do Acre e Rodovia SNAPP, de onde dista 66.40 metros.

Dimensões:
Frente — 6.85 metros.
Fundos — 60.50 metros.
Área — 414.42 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 36, e à esquerda com o de n. 30. Terreno edificado n. 34.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.165 — 12 e 22|9 e 2|10|57)

MATADOURO DO MAGUARI

Notificação

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zulla Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Contabilista, padrão G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazê-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Moguari, 25 de setembro de 1957.

Zózimo Ribeiro da Silva, diretor.
(Dias: 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14; 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 28; 29; 30 e 31|10|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Isabel Pimentel Soares, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Frei Ambrósio, cidade de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doraci Machado de Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar João Grande, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.
(G. — 20-9 a 20-10-57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Carmita Lerdiths Chave Pompeu, lotada na escola do lugar Uxizal, Município de Mocajuba, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Iraci Brito Rodrigues, lotada na escola de 1.ª entrância do lugar Boa Vista da Barreta, Município da Vigia, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Laudelina Ferreira Turbó, lotada na escola de 1.ª entrância do lugar Maranhão, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelaide Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermelho, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o

escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Grijalva Anastácio de Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, d. Clara Corrêa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotada nas escolas reunidas da Vila de Benfica, Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em

substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: —

(a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Icaruçuã, no Alto Rio Cagy, Município de Igarapé-Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola masculina do lugar Curuá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Diário Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Favacho de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aê município de S. Caetano de Odiveias, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Diário Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.)

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona, Lindalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Diário Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona, Maria Irene Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Siriri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Diário Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Carlota de Melo Gomes Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Uxi-teua, Alto Mojuim, município de S. Caetano de Odiveias, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital,

para ser publicado no Diário Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Diário Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito José Araújo de Figueiredo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Independência, n. 144.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1957. — (a) Emílio Martins, 1.º Secretário.

(T. 19.379 — 28/9 e 1, 2, 3 e 4/10/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.939

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1052
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Solerno Moreira.
Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente, Solerno Moreira; e, requerido, o Governo do Estado.

Solerno Moreira, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado nesta cidade, requerido o mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que por uma portaria mandou-o ficar adido à Secretaria de Educação e Cultura.

O requerente por ato de 24 de fevereiro de 1951 foi nomeado para exercer em comissão o cargo de Diretor do Instituto Lauro Sodré e posteriormente, em ato de 1 de fevereiro de 1955 foi novamente nomeado em caráter efetivo por força de uma lei n. 972 de 21 de janeiro de 1955 que converteu referido cargo a provimento efetivo.

Queixa-se o impetrante que o Governo quer afastá-lo da direção daquele educandário, e para isso determinou a abertura de um inquérito administrativo rigoroso para apurar irregularidades praticadas naquela administração. Que esse inquérito foi determinado em 18 de dezembro de 1956 e que até o dia do pedido da medida, 26 de abril, isto é, com mais de 120 dias, ainda não estava concluído. Que no dia 19 de março, após completar o prazo de 90 dias, foi o impetrante conduzido ao exercício de seu cargo por ato do próprio Governador. No dia imediato foi ele notificado para apresentar defesa no processo administrativo e logo a 25 de março o Governador baixou a portaria de n. 102 mandando adido à Secretaria de Estado de Educação e Cultura até o término do inquérito. Essa resolução foi publicada no DIÁRIO OFICIAL e o impetrante segundo alega, sentindo-se ferido em sua dignidade pelos termos nela contidos, defendeu-se de público pelos jornais diários. Logo em seguida foi o impetrante suspenso por 30 dias. E do ato que o transferiu para a Secretaria que o impetrante requer a Segurança baseado no art. 42 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado. Finalizando requerendo a medida liminar e a exibição do inquérito administrativo para efeito de prova do alegado. Apresentou os documentos necessários para a comprovação de suas alegações. Recebida a petição foi oficiado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado solicitando informações e concedida a medida liminar requerida tendo em vista a relevância dos fundamentos. Foi indeferido entretanto o pedido de avocações do inquérito administrativo por pensar que referido processo não representa documento necessário para o julgamento do mérito do pedido. As informações do Governador foram prestadas e alega S. Excia. a abertura do inquérito administrativo para apurar irregularidades praticadas pelo impetrante e seu afastamento pelo prazo de 90 dias,

depois a sua adição à Secretaria e finalmente a suspensão por 30 dias como medida disciplinar, mas que o impetrante é e está como diretor do Instituto Lauro Sodré não havendo ao que se afigure cabível de mandado de segurança. Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, este, em parecer fundamentado sustenta a legalidade do ato governamental em poder mandar o referido diretor para a Secretaria de Educação. O presente pedido de segurança é mais um caso de funcionário que se julga com direito violado por ato do Chefe do Poder Executivo e que corre à Justiça. A sua investidura inicial no posto de Diretor de um dos mais importantes educandários do Estado, foi em 1951 em caráter de comissão, cargo esse que posteriormente, isto é, em 21 de janeiro de 1955, foi por lei especial n. 972 convertido em provimento efetivo. Logo em 1 de fevereiro seguinte foi o impetrante nomeado efetivamente para o referido cargo que até então exercia em comissão. Merece especial referência o parecer do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado que considerou sem razão jurídica e legal a concessão da medida liminar ao impetrante Solerno Moreira, citando o texto da lei e comentários de Castro Nunes e Jorge Americano. Pensamos entretanto que estamos certos e esta convicção é fundada na própria letra daquele dispositivo legal que manda o Juiz ordenar a suspensão do ato que deu motivo ao pedido, porque mesmo sem significar um prejuízo, essa resolução tem apenas o efeito da salvaguarda a qualquer prejuízo do impetrante tendo em vista as circunstâncias que precederam a deliberação do ato impugnado que é precisamente contra o qual recorre ao Judiciário apresentando o pedido com essa providência e sendo as circunstâncias de tal natureza com vislumbre de procedência, não havia porque negar de início a suspensão do ato para apurar posteriormente a certeza de seu direito líquido e certo. Se essa medida não fosse concedida, expunha-se o interessado à uma situação de desconforto, insegurança e quase certa lesão grave e irreparável, para o que, a sabedoria da lei previu e assegurou com a permissão que foi atendida. É bem verdade que em se tratando de funcionário público em sua quase totalidade fácil será a reparação de seus direitos com o provimento final do remédio legal, mas aqui trata-se de uma categoria especial de funcionários, Diretor de um estabelecimento de ensino com residência no próprio estabelecimento e com direito a alimentação para si e sua família, segundo o Regulamento do Educandário.

A medida de Segurança é pedida contra o ato que constitui a Portaria n. 102 que o mandou servir na Secretaria de Estado de Educação e Cultura em consequência do afastamento do afe-

ção do Educandário por 90 dias. As informações prestadas por S. Excia. são contraditórias. Depois de confirmar os suspensões e designação do impetrante para ficar adido à Secretaria de Educação, reafirma que... "está ele no exercício do cargo de Diretor do Instituto Lauro Sodré como manda a Lei e dessa maneira não tem cabimento a segurança requerida à essa Egrégia Corte". Essas informações, assim como o ato impugnado e demais portaria sobre o inquérito administrativo, estão fartamente repleadas de expressões de falta grave, responsabilidade, honra e outras tantas sem que se determine a natureza, extensão ou caráter dos atos porventura praticados pelo impetrante e que se reputem dignos de uma punição. O próprio ofício s/n. de 20 de março de 1957 no qual o presidente do inquérito cita o impetrante na forma dos Estatutos para defender-se no prazo de 10 dias, até esse ofício diz apenas "Irregularidades denunciadas ao Sr. Governador". A Portaria 102 constante das fls. 21 dos autos, depois de diversos considerandos, "resolve mandar adiar à Secretaria de Educação e Cultura até o término do inquérito administrativo a que responde, o Sr. Solerno Moreira, diretor do Instituto Lauro Sodré por fatos graves que teria praticado no exercício de suas funções e pelo que foi afastado das mesmas por 90 dias por ato do Executivo". Essa portaria tem a data de 25 de março de 1957 e o inquérito administrativo foi ordenado com o prazo de 30 dias para o seu término, em 18 de dezembro de 1956. Logo se evidencia que a providência por ela determinada está em franco desacato com os dispositivos claros e precisos dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado. Assim é que tendo a portaria 417 de 18 de dezembro de 1956 determinado a abertura do inquérito, e prescrevendo o prazo de 30 dias para a sua conclusão, não houve prorrogação, e mesmo que a houvesse já estaria prescrito o prazo máximo previsto no art 198 que é de 60 dias mais 30 em prorrogação. Esse dia seria o 18 de março quando de qualquer maneira devia o inquérito com as observâncias estatutárias estar terminado. Mas o que procura-se aqui é saber se o ato da adição do requerente é permitido em lei. Como ficou dito acima, esse ato foi baixado 5 dias após ao que presumidamente poderia ter sido encerrada a investigação das faltas, logo não pode ser o mesmo reputado como legal, tendo em vista que o impetrante já havia cumprido punições de afastamento. Se encarado como punição, é falho pela própria feição dada, se encarada como providência de resguardo ao zelo administrativo, é extemporâneo e viola os princípios ditados pelos Estatutos que é claro e meu art. 34: "O funcionário nomeado terá exercício na repartição ou Serviço em cuja lotação houver vaga.

Parágrafo único O funcionário não poderá ter exercício em Repartição ou Serviço diferente da quele que estiver lotado, salvo os casos previstos neste Estatuto, por prazo certo e fim determinado". O impetrante é diretor de um estabelecimento de ensino profissional, o que constitui uma função técnica e mesmo que o ato não disfarçasse uma transferência, remoção ou afastamento do seu posto de trabalho, é esse mesmo ato, em si, ilegal porque, além de constituir uma violação ao direito do impetrante, não está revestido da formalidade prevista nos mesmos Estatutos e ainda mais em flagrante extemporaneidade para o fim alegado. É esse o motivo que aqui se aprecia e foi invocado pelo impetrante com fundamento no art. 52 e 53 dos Estatutos. Diz o Art. 52: "A transferência e a remoção "ex-officio" de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo de conveniência de serviço público declarado no ato".

Art. 53: "O funcionário transferido ou removido ex-officio se julgar impropriedade o motivo alegado pelo Poder Público poderá impugnar o ato e submeter à apreciação do Poder Judiciário."

A função do recorrente é de natureza especializada e técnica. Dirige o educandário, ordena, fiscaliza, providencia, dirige em fim uma cadeia de setores na instrução e especialização de menores, mister bem diferente da burocracia de uma Secretaria de Estado. Não há dúvida que ao executivo compete transferir ou alistar funcionários de suas funções, mas essa providência há de ser dentro das faculdades legais e não como a do ato impugnado que viola o direito do funcionário além de demonstrar uma flagrante ineficácia pelos fundamentos que a precedem nestas condições.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plena, contra o voto do Exm. Sr. Desembargador Maurício Pinto, julgar procedente o pedido e conceder a Segurança impetrada.

Custas na forma da lei.
Belém, 21 de agosto de 1957. —
(aa) Curcino Silva, Presidente —
Aluizio da Silva Leal, Relator. Ful-
presente — Oswaldo de Brito Fa-
rias, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 11
de setembro de 1957. — (a) Luis
Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.056
Pedido de contagem de tempo de serviço

Requerente — Cristina Ivone Nakano Tavares, Protocolista interina da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Padrão I.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo, em que é requerente, Cristina Ivone Nakano Tavares, protocolista interina da Secretaria do Tribunal.

Acórdam, em Tribunal de Justiça e de acordo com o parecer do exmo. sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos da requerente, Cristina Ivone Nakano

Tavares, protocolista interina do Tribunal de Justiça, o tempo de cinco (5) anos e quatro (4) meses de serviço público, prestados ao Estado, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e neste Egrégio Tribunal.

Belém, 28 de agosto de 1957. — (a) Curcino Silva, P. e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.057

Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Bacharel Clovis Ferro Costa.

Pacientes — Alberto Dias, José Dias e outro. Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus, em que são: impetrante, o bacharel Clovis Ferro Costa; e, pacientes, Alberto Dias e outros.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, julgar prejudicado o pedido de habeas-corpus, por já se encontrarem em liberdade os pacientes, cessando, assim, o constrangimento de que se queixaram.

Custas na forma da lei. Belém, 28 de agosto de 1957. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.058

Habeas-Corpus liberatório da Capital. Impetrante — Doracy Vieira Furtado.

Paciente — Airosino Furtado. Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, Doracy Vieira Furtado; e, paciente, Airosino Furtado.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada, visto a falta de informações da autoridade coatora, até o momento em que foi julgado o pedido, confirmar, tajadamente, o alegado no requerimento da impetrante, segundo jurisprudência deste Tribunal e das demais do País.

E por essa falta de informação, resolvem, também por maioria, remeter os autos ao Sr. Dr. Procurador Geral para o efeito de apurar a responsabilidade da autoridade.

Custas na forma da lei. Belém, 28 de agosto de 1957. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 12 de Setembro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Coelho dos Santos e a senhorinha Maria Dikson Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 163, filho de Anezia Coelho dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, s/n., filha de Constantino Ferreira da Silva e de dona Dalila Dikson da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.381 — 28/9 e 1, 2, 3 e 4|10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Ferreira de Queiroz e a senhorinha Guiomar Silva Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 774, filho de Joaquim Felix de Queiroz e de dona Eugenia Ferreira de Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente nesta Capital, filha de João Silva Melo e de dona Luiza Silva Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.382 — 28/9 e 1, 2, 3 e 4|10|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Edgar de Lima Soares e dona Maria Sebastiana Lima de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, 547, filho de Alvaro Magarão Soares e de dona Raulina Ferreira Lima.

Ela é viúva, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, 547, filha de Rodolfo José de Lima e de dona Maria Theodora Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.383 — 25/9 e 2|10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Pedro Miranda Pereira e dona Alfa Cavalheiro dos Passos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Carapajó, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 13, filho de Hercula Miranda Pereira e de dona Benedita Estumano Pereira.

(T. 19.380 — 28/9 e 1, 2, 3 e 4|10|57)

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Benedito Corrêa dos Passos e de dona Laura Cavalheiro dos Passos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.362 — 25/9 e 2|10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Henriques Filho e a senhorinha Zuleide Alexandrina Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 959, filho de Antonio Henriques e de dona Mercedes Domingues Henriques.

Ela é também solteira, natural do Pará, func. Estadual, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 403, filha de Noé Clemente Tavares e de dona Jesuina Silvia Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.361 — 25/9 e 2|10|57)

(T. 19.361 — 25/9 e 2|10|57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juízo foi arrecadado o terreno denominado "Tapuhuba", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente à herança deixada por Veríssimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad. Bona nomeado o comprador cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis do Real depósito. Assim, cita e chama à Juízo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado; a virem habilitar-se, nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga.

E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que valerá afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

E eu, Dario Barbosa Furtado, Escrivão, escrevi.

(a.) Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino.

(G. — 24/7, 24/9 e 24|11|57)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo Paulo de Macêdo e a senhorinha Esther Parente de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Figueira da Foz, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Frutuoso Guimarães, 269, filho de Leonardo Paulo de Macêdo e de dona Isaura Lopes.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Sobral, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 150, filha de Custódio de Araújo Costa e de dona Victalina Parente de Araújo, a nubente é comerciante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.392 — 2 e 9|10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hilcias Lemos de Almeida e a senhorinha Celina Alves Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 67, filho de José Joaquim de Almeida e de dona Maria Lemos de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Américo Santa Rosa, 427, filha de Cleobulo da Silva Rodrigues e de dona Raimunda Alves Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.391 — 2 e 9|10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Iunes Jaime e dona Elina Francisca Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 19, filho de João Jaime e de dona Raimunda Viólita Jaime.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 19, filha de Militão Medeiros Dias e de dona Gumercinda Ana da Luz Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.390 — 2 e 9|10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel de Souza e a senhorinha Clarisse da Silva Meguins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Faro, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Paulo Cicero, 118, filho de Felicia Maciel de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora leiga, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Paulo Cicero, 118, filha de Raimundo Maurício Nascimento e de dona Carmen Benedita Laurentina Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.380 — 28/9 e 1, 2, 3 e 4|10|57)